

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA
UBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.**

**Ref.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO
PELA EMPRESA *CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.*, AO
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2019.**

A **CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.239.764/0002-31, com sede na Avenida Caiapó, S/N, Quadra 88, lote 58-65, nº: 1103, bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-400, por seu representante legal, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES AO PEDIDO DE RECURSO

ofertado pela empresa Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., perante esse distinto órgão que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do item 1 do processo licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o dispositivo no inciso XVIII art. 4º do da lei federal 10.520/02 e item 8.1 do Edital, verifica-se que após a manifestação de intenção de recurso ao aludido pregão, o pregoeiro concederá 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando a contrarrazoante obrigado a apresentar sua contrarrazão em igual período o que se finda em **09/12/2019 Segunda-feira**, restando atestada a tempestividade da presente peça.

II – DOS FATOS ALEGADOS

Trata-se de recurso impetrado contra a decisão deste nobre pregoeiro, que julgou a Contrarrazoante vencedora do item 1 do pregão em tela, formulado pela empresa supramencionada.

RECEBIDO
09/12/2019
DATA: _____
HORA: 10:58
ASS. _____ MAT. _____



A Recorrente, participante do Pregão Eletrônico em tela, apresentou Recurso Administrativo tempestivo, demonstrando irrisignação com o resultado final do certame, alegando que a contrarrazoente não atendeu a algumas especificações técnicas bem como a ausência de documentos, o que será esclarecido e rebatido a seguir:

Quanto a parte técnica da máquina ofertada, a Recorrente alega não atende ao pedido no edital quanto à quantidade de faróis traseiros e seu peso mínimo operacional como a seguir transcrito:

[...]

“Ora, ocorre que em simples pesquisa na Internet, é possível verificar muito claramente que o equipamento de marca Ammann, modelo ARX-16, não possui 2 faróis de ré, mas apenas um.”

[...]

“Por outro lado, o rolo compactador ARX-16, Ammann, não possui o peso operacional mínimo exigido.

Ora, essa informação é corroborada também pelo documento apresentado pela própria recorrida:”

(Original sem grifo)

Referente a tal manifesto, nossa proposta está clara que vamos apresentar uma máquina com dois faróis traseiros e o peso operacional atende plenamente aos requisitos do edital, podendo o mesmo ser conferido no ato da entrega sob pena de não aceitação e penalização conforme legislação vigente.

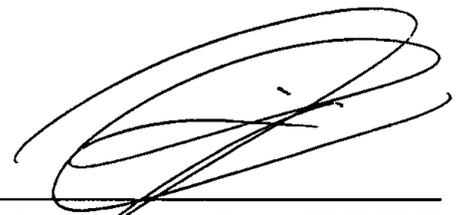
Em anexo a esta peça, segue declaração do fabricante do produto que reforça nossa proposta ora ofertada a este distinto Órgão.

Voltando à Peça da Recorrente, a mesma alega que a contrarrazoente deixou de apresentar documentação obrigatória, verificada após análise à documentação acostada ao portal, como transcrevemos abaixo:

“Dentre os documentos exigidos para habilitação da empresa melhor classificada, o Edital (anexo) determina que deverá ser apresentado:

6.2.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 40 do RLC) A documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista consistira em:

(--.)



II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Da documentação acostada ao site <https://sistemas.novacap.df.gov.br/licitacao/licitacao/exifile/614/0>, verifica-se que a empresa recorrida deixou de apresentar o documento comprobatório de cadastro de contribuinte, o que, como já visto, era indispensável.

O que a recorrida apresentou, na verdade, foi a consulta realizada ao SICAF, da qual não há exigência ou expressa menção a regularidade quanto a apresentação do documento em questão, senão apenas da regularidade fiscal e trabalhista quanto a Receita Federal e PGFN, ao FGTS e TST; regularidade fiscal municipal e estadual, relativa as CNDs do Estado de Goiás e do Município de Goiânia e atendimento as condições de regularidade econômico-financeira:”

Acontece que tal listagem de documentação está descrita no Termo de Referência como meramente informativa, devendo estar atento ao item 7.2.2 do edital que cita que a Inscrição no Cadastro de Contribuinte deve ser apresentado em caso do licitante não está cadastrado no SICAF ou está irregular perante ao mesmo conforme transcreveremos:

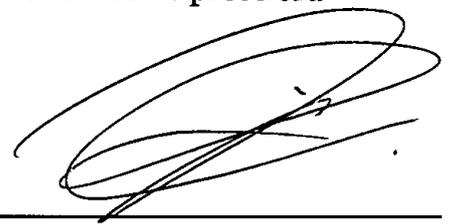
7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

[...]

***VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
(Original sem grifo)***

Cabe trazer à baila, que a Contrarrazoante prima pela competência que beira a perfeição quando o assunto é análise de edital licitatório, a mesma é munida de profissionais altamente competentes, de experiência de longa caminhada e formação invejável, o que não nos permite pecar em um ponto tão “infantil” do edital que é a documentação de habilitação.

Conforme observado acima, a exigência de Inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual, Distrito Federal ou Municipal, só se faz obrigatório no caso de licitante não cadastrado no SICAF ou irregular no mesmo conforme preceitua o item 7.2.2 ora transcrito.



Dada a meridiana clareza com que se apresenta a refutação dos itens apontados, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios. Diante da ausência de requisitos para inabilitação no Recurso apresentado, está demasiadamente demonstrado que o mesmo **NÃO MERECE PROVIMENTO**.

É a Contrarrazão.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2019.



CBMAQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS
Daniel Fernando Jesus da Silva
Procurador

CBMAQ - Companhia Brasileira de Máquinas
Daniel Fernando J. Silva
Gerente CSC

PROCURAÇÃO bastante que faz **CBMAQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (15/10/2018), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **CBMAQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SCIA, Quadra 14, Conjunto 11, Lote 04, Parte A, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 11.239.764/0001-50; e sua filial, **CBMAQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Caiapó, Quadra 88, Lotes 59-65, nº 1103, Parte, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o número 11.239.764/0002-31; neste ato representada por sua sócia **ELIANA BRANT ROCHA DE FARIA**, brasileira, declara-se viúva, aposentada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00572003826-DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 795484-SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 392.443.691-68, residente e domiciliada na SQS 212, Bloco J, Apartamento 601, Asa Sul, nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **DANIEL FERNANDO JESUS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 6342349-SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 004.810.225-38, residente e domiciliado na QI 416, Conjunto 01, Lotes 01/16, Bloco B, Apartamento 907, Residencial das Palmeiras, Samambaia/DF, (dados fornecidos por declaração), a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: a)- representar a empresa Outorgante perante os órgãos Públicos Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústrias, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, solicitar, emitir e retirar certificado digital, fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procurações eletrônica, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, dar e receber quitação de processos judiciais, tomar ciência de despachos, receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações de compra e venda de mercadorias do ramo da empresa; b)- admitir e/ou demitir empregados, assinar, e/ou da baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e/ou VARA DO TRABALHO; c)- assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; d)- participar de concorrências, públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convites, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; e)- constituir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDÍCIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; f)- DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIA DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê

DECLARAÇÃO

Assunto: Rolo compactador duplo tandem modelo ARX16

À COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

A Ammann, fabricante do rolo compactador duplo tandem modelo ARX16, em consideração ao solicitado no Pregão Eletrônico 41/2019, declara que o equipamento supra citado atinge o Peso Operacional mínimo exigido - considerando os pesos dos opcionais ordenados (como ROPS, iluminação, etc.), respectivos fluidos (combustível, óleo hidráulico e água) e operador.

Podendo o mesmo ser aferido em diligência a qualquer momento.

Atenciosamente,


Engº Felipe Machado
Technical Manager



Gravataí, 09 de Dezembro de 2019.